

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS NOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o seu Despacho n.º 16-A/GP/2025, datado de 7 de novembro de 2025, que se publica em anexo.

Para constar, se afixam vários exemplares do presente edital nos lugares públicos de costume e divulga-se na página eletrónica da autarquia.

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 7 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,

Marta Prates

MM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 16-A/GP/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando o teor do Despacho n.º 2-A/GP/2025, de 3 de novembro de 2025, através do qual foram distribuídos os pelouros pelos membros do Executivo Municipal, para o mandato autárquico de 2025 a 2029,

DETERMINA,

A delegação de competências próprias a seguir identificadas nos Vereadores abaixo identificados:

1) No Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Francisco José Cardoso Grilo, na área das funções dos pelouros que lhe ficaram atribuídos** (Habitação, Urbanismo e Ordenamento do Território; Economia, Finanças e Emprego e Desporto e Atividade Física):

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º (alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais (alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas (alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno (alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º (alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços (alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

- Proceder aos regtos prediais do património imobiliário do município, bem como a regtos de qualquer outra natureza (alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Conceder autorizações de utilização de edifícios (alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada (alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (alínea m), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a competência para:

- A concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos (artigo 5.º, n.º 3);
- Proceder ao saneamento do pedido (artigo 11.º, n.ºs 1, 2, 7 e 10);
- Os atos previstos no regime de comunicação prévia, em articulação com o disposto nos artigos 35.º, n.ºs 1 e 7 e 11.º, n.ºs 2, 3 e 10;
- Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas (artigo 8.º, n.º 2);
- Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas (artigo 75.º);
- Exercer as competências relacionadas com a fiscalização administrativa (artigos 93.º e 94.º, n.º 1).

Ao abrigo do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, nos termos dos artigos 1.º e 3.º, n.º 2, a competência para:

- Receber o registo de máquinas de diversão promovido pelo respetivo proprietário (artigo 20.º, n.º 2);
- Receber a comunicação de substituição do tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, promovida pelo proprietário (artigo 22.º, n.ºs 5 e 7).

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 2 de agosto, na redação atual, que aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR), as competências cujo exercício cabe ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 13.º, à exceção das que digam respeito à competência sancionatória.

2) No Senhor Vereador da Câmara Municipal **António Manuel Boto Fialho na área das funções dos pelouros que lhe ficaram atribuídos** (Comércio, Turismo e Promoção Territorial; Cultura, Património e Toponímia; Ambiente, Energia e Sustentabilidade):

- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º (alínea g) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais (alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º (alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Reguengos de Monsaraz, 7 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,

Marta Prates

MM